



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*"Deus seja louvado"*

Processo: 2718/2024 | Autor: VEREADOR WELBER DA SEGURANÇA

## FOLHA DE DESPACHO

### À DIRETORIA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº: 2718

Interessado: Interessado: VEREADOR WELBER DA SEGURANÇA

Assunto: Projeto de Lei nº 120 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de área, para fins de embarque e desembarque de alunos transportados por veículos de transporte escolar, em frente a todas as escolas e creches, públicas e privadas, neste Município, e dá outras providências.

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 120 tem por objetivo instituir a obrigatoriedade de reserva de área em frente a todas as escolas e creches, públicas e privadas, no Município de Vila Velha, para fins de embarque e desembarque de alunos transportados por veículos de transporte escolar. A proposta visa a organização do trânsito e a segurança dos alunos no momento de embarque e desembarque, garantindo que os veículos de transporte escolar possam realizar tais manobras de maneira segura e sem prejudicar o fluxo normal do tráfego.

A implementação da reserva de área, conforme disposto no projeto, seria de responsabilidade do Poder Executivo, que deverá regulamentar e garantir a correta sinalização e fiscalização dessas áreas, bem como determinar as condições necessárias para que essa medida seja aplicada em todas as instituições de ensino do município.

A matéria foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que emitiu parecer favorável quanto à sua constitucionalidade, considerando que a proposta atende aos preceitos legais e ao interesse público, em especial no que tange à segurança viária e proteção dos alunos. O projeto foi, então, encaminhado a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para análise dos impactos financeiros e orçamentários decorrentes de sua aplicação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*"Deus seja louvado"*

## PARECER DO RELATOR

Após análise detida da matéria, constatam-se os seguintes pontos:

- a) A implementação da reserva de áreas em frente às escolas e creches, públicas e privadas, pode gerar impacto financeiro ao Município, em especial no que tange aos custos de sinalização, fiscalização e, eventualmente, adaptação viária das áreas envolvidas. No entanto, esses custos estão dentro dos parâmetros razoáveis para políticas públicas de segurança viária e podem ser absorvidos de forma escalonada pelo orçamento municipal;
- b) A proposta está alinhada com as diretrizes de segurança e mobilidade urbana, conforme preconizado no Código de Trânsito Brasileiro, em que a organização de áreas específicas para o embarque e desembarque de alunos transportados por veículos de transporte escolar visa garantir a segurança dos estudantes e minimizar riscos de acidentes em frente às instituições de ensino;
- c) O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação confirma a adequação constitucional da medida, que respeita os princípios da segurança pública e da organização do trânsito, além de ser compatível com a legislação municipal de ordenamento urbano e uso do solo;
- d) Embora a medida possa implicar custos de implementação, especialmente em termos de infraestrutura e fiscalização, os benefícios em termos de segurança para os alunos, organização do tráfego e prevenção de acidentes justificam plenamente sua adoção.

Assim, o impacto financeiro é mitigado pela natureza escalonada da implementação, sendo possível prever uma execução gradual, conforme a necessidade e urgência de cada localidade.

## PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, após análise técnica e orçamentária do Projeto de Lei nº 120, manifesta-se pela **APROVAÇÃO\*** da proposta, que dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de área para embarque e desembarque de alunos transportados por veículos de transporte escolar em frente a todas as escolas e creches, públicas e privadas, do Município de Vila Velha.

A Comissão entende que a medida é financeiramente viável, desde que executada de forma planejada e progressiva, e que trará benefícios relevantes em termos de segurança e organização do tráfego nas imediações das instituições de ensino.

Vila Velha/ES, 24 de setembro, de 2024





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*"Deus seja louvado"*

Em 24 de setembro de 2024

**VEREADOR LEO PINDOBA**  
VEREADOR(A)



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310038003700310038003A005400

Assinado eletronicamente por **VEREADOR LEO PINDOBA** em **24/09/2024 18:10**

Checksum: **DB7A19720B538E0CEA7A28F7D15E42B1A31FB374E81B8B349FBC43310A6ECCEE**



---

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310038003700310038003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.